

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº145/2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº079/2026 CONCOORRENCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº008/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2024, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

O Município de Paraopeba MG, através do Agente de Contratação divulga para conhecimento do público interessado que realizará o procedimento de licitação **n.008/2026**, modalidade, **Concorrência Pública Eletrônica nº079/2026**, do tipo **Menor Preço, Critério de Julgamento “Preço Global”, modo de disputa ABERTO**, por meio do portal eletrônico www.licitardigital.com.br, às **09:30 horas do dia 26 de junho de 2026** mediante as condições estabelecidas no presente

1. DO OBJETO

1.1. OBRA DE MELHORIA E REFORMA UNIDADE DE SAÚDE ANTONIO DA COSTA VIANA (DOM BOSCO)

fiscalizacaodeobras@paraopeba.mg.gov.br

Telefone Celular: 031999121871

1.2. A presente licitação será realizada **em lote único, destinado a ampla participação.**

1.3. O endereço e os dados geográficos da obra estão descritos no Projeto Básico.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada **por preço global.**

1.5. **O valor máximo admitido para a execução da obra é de R\$136.717,58 conforme disposto na planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame qualquer pessoa ou sociedade formalizada que atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital e anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema/site/plataforma relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

2.5. No presente processo, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos dos artigos 42 ao 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, desde que:

a) O licitante indique no sistema/site/plataforma eletrônica de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

b) Apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme o modelo constante no Anexo IV deste edital;

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. O licitante que não cumprir o disposto na alínea “a” do item 2.5, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE

3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, disponíveis no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema www.licitardigital.com.br poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da mesma, informados no site da plataforma.

3.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.5. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.6. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.6.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da presente licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br

3.8. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.9. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema/site/plataforma eletrônica, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.10.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.10.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.10.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

3.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema/site/plataforma eletrônica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.10 a 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.
- 3.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.16. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.17. Caso exista a necessidade de ser suspensa a sessão, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 3.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.18.1. Sobre tudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do sistema www.licitardigital.com.br que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 3.19. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.
- 4.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchido no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL**.
- 4.3. O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 4.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

- 4.9. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os **preços máximos estabelecidos** nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Agente de Contratação a avaliar sua aceitabilidade.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.1. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.9.1. O procedimento seguirá com o envio de lances no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

5.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o órgão promotor da licitação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição, aplicando-se conforme regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.16.1. Na licitação que exista item ou lote destinados à ampla concorrência, caso a proposta final de menor valor seja ofertada por empresa que não se enquadre nas condições descritas no item anterior e existindo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores estejam na faixa de até 10% (dez por cento) acima, serão estas consideradas empatadas com a primeira colocada e o sistema indicará o licitante que será convocado a ofertar um último lance de menor valor, caso assim se interesse.

5.16.1.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e detentor da proposta melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta, com valor inferior ao da primeira colocada, para desempate, no prazo de até 5 (cinco) minutos, contados a partir da comunicação.

5.16.1.2. Caso não haja interesse de oferta de menor valor ou não haja manifestação no prazo estabelecido no item anterior, serão convocados os próximos licitantes que se enquadrarem nas mesmas condições estabelecidas.

5.16.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, sendo estes ainda os valores da proposta inicial ofertada, o sistema eletrônico fará a ordenação das propostas iniciais em ordem cronológica de sua inserção.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. GARANTIA DA PROPOSTA - CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

5.19.1. A licitante deverá, como condição para participação, apresentar juntamente com a PROPOSTA, o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula.

5.19.2. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº, agência nº, Banco(a conta será informada mediante solicitação no e-mail licitacao@paraopeba.mg.gov.br

5.19.3. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

5.19.4. A caução prestada para participação da licitação, não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. A Administração deverá convocar o licitante para manifestar acerca do fato apurado pelo Município que poderá gerar a sua desclassificação do certame.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.12 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.7.1. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e demais anexos deste edital;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. Por se tratar de contratação de obra, em conformidade com o artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10. Tendo em vista o custo global estimado do objeto licitado haver sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha Orçamentária por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo de até 2 (duas) horas, conforme estabelecido no item 5.18.4 deste edital.

6.11. **O licitante classificado em primeiro lugar, juntamente com a Planilha Orçamentária deverá apresentar também Cronograma Físico-financeiro e Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), e os encargos sociais adequados à proposta final, sob pena de desclassificação.**

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

6.12. Por se tratar de processo de contratação com execução por **empreitada por preço Global**, durante a conferência da Planilha Orçamentária, não serão aceitos preços unitários superiores àqueles divulgados na Planilha de referência por este município, cabendo sua adequação e consequente adequação no valor global final ofertado.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser incluída no sistema.

7.1.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados pela licitante, via sistema eletrônico, após a convocação do sistema ou do Agente de Contratação no prazo de até 02 (duas) horas a contar do momento da convocação, sob pena de inabilitação do participante.

7.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual (ou Distrital) ou Municipal**, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com as fazendas Estadual (ou Distrital) e Municipal, esta última da sede da proponente;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual, distrital ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência em nome da interessada, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

a.1) Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea “a”.

b) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

7.2.4. Qualificação Técnica:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA/CAU, em plena validade;

c.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

d) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente CREA ou CAU.

d- 1.1. Capacidade Técnico-Operacional

A contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão comprovar a execução de contratos que contemplem, no mínimo, as seguintes características:

a) Construção ou reforma de unidade de saúde (UPAs, UBSs, hospitais);

b) Execução de sistemas de gases medicinais ou sistemas similares com a mesma funcionalidade, com extensão mínima de 100metros lineares.

d-1.2. Capacidade Técnico-Profissional

O responsável técnico indicado pela contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de responsabilidade técnica registrados no CREA ou CAU, conforme aplicável.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

d.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) A participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

e.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

e.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

e.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

e.4) O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

e.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

e.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

e.6.1) ata de fundação;

e.6.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

e.6.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

e.6.4) editais de convocação da última assembleia geral extraordinária;

e.6.5) registro de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

e.6.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

e.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.3. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o **projeto básico** exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30 %**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia devidamente autenticadas por órgão competente.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado Pelo Departamento de Engenharia – Marcos ou Francisco telefone – 31 9912 - 1871

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do sistema utilizado pela Administração.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio do sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, em formato digital.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no EDITAL.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, ainda na fase de habilitação, toda a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista, independentemente se existente alguma restrição.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitardigital.com.br
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.
- 10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias podendo ser mediante simples apostila.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da Obra.

11.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

11.6. A execução do contrato ou da notas de empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

11.7. Cabe ao Fiscal do Contrato/Notas de Empenho e, no seu afastamento e impedimento legal, ao substituto, em especial:

11.7.1. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

11.7.2. anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.7.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

11.7.4. informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.7.5. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas apazadas;

11.7.6. fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao Gestor do Contrato, para ratificação;

11.7.7. comunicar ao Gestor do Contrato, em prazo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

11.7.8. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

11.7.9. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente;

11.7.10. esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

11.7.11. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

11.7.12. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto no Contrato;

11.7.13. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

11.7.14. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

11.7.15. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

11.7.16. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

11.7.17. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

11.7.18. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

11.7.19. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

11.7.20. verificar a correta aplicação dos materiais;

11.7.21. requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

11.7.22. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

11.7.23. outras atividades compatíveis com a função.

11.7.24. Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

11.8. No caso de obras e serviços, o recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e o recebimento definitivo do Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.9. Compete ao Fiscal rejeitar o objeto contratual, no todo ou em parte, quando tiver em desacordo com o Contrato, bem como padrões e normas técnico- científicas.

11.10. O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do Contrato.

11.11. O fiscal observará o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Gestor do Contrato

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento ou serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14. O gestor do Contrato:

11.14.1. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.14.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada/fornecedor ou prestador, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

11.14.3. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

11.14.4. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.14.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

11.14.6. estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

11.14.7. constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

11.14.8. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;

11.14.9. analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o Fiscal do Contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

- 11.14.10. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 11.14.11. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 11.14.12. acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado;
- 11.14.13. outras atividades compatíveis com a função.
- 11.14.13.1. Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.
- 11.15. O gestor do Contrato deverá observar o disposto na Lei que *“Dispõe sobre as atribuições dos Agentes Públicos no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”*, no desempenho de suas atribuições.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.1.1. advertência;
 - 12.1.2. multa;
 - 12.1.2.1. compensatória.
 - 12.1.2.2. de mora.
 - 12.1.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.
- 12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis a penalidade mais gravosa.
- 12.4. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
 - 12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - 12.5.6. situação econômico-financeira do licitante ou contratado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
 - 12.5.7. São circunstâncias agravantes:
 - 12.5.7.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - 12.5.7.2. o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
 - 12.5.7.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - 12.5.7.4. a reincidência.
 - 12.5.7.5. a prática de qualquer das infrações absorvidas, na forma do disposto no item 12.10.
 - 12.5.8. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
 - 12.5.9. Para efeito de reincidência:
 - 12.5.9.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
 - 12.5.9.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

12.5.9.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.5.10. São circunstâncias atenuantes:

12.5.10.1. a primariedade;

12.5.10.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento; 12.5.10.3. reparar o dano antes do julgamento;

12.5.10.4. confessar a autoria da infração.

12.5.11. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.6. A sanção de advertência se trata de um instrumento de diálogo e correção de conduta, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado que será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

12.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.7. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na seguinte forma, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.7.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.7.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.7.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.7.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 12.7 e seus subitens para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.7.6. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 12.7.1, alínea “a”, do edital, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

12.7.7. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 12.7.1, alínea “c”, do edital, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

12.7.8. Considera-se a conduta do item 12.7.4, alínea “f”, do edital como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.7.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV - cobrado judicialmente.

12.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

12.8.2. dar causa à inexecução total do contrato; pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;

12.8.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;

12.8.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

12.8.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

12.8.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

12.8.7. Considera-se inexecução total do contrato:

12.8.7.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.8.7.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.8.8. Considera-se a conduta do item 12.8.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.8.9. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 12.8.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

12.8.9.1. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

12.8.9.2. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

12.8.9.3. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

12.8.9.4. deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

12.8.10. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 12.8.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

12.8.10.1. deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

12.8.10.2. deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

12.8.10.3. abandonar o certame;

12.8.10.4. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

12.8.11. Considera-se a conduta do item 12.8.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacao@paraopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

12.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; pena: até 4 (quatro) anos;

12.9.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; pena: até 6 (seis) anos;

12.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; pena: até 6 (seis) anos;

12.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; pena: até 5 (cinco) anos;

12.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: até 6 (seis) anos.

12.9.6. Considera-se a conduta do item 12.9.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Paraopeba MG, com exceção da conduta disposta no item 12.7.4, alínea “a”.

12.9.7. Considera-se a conduta do item 12.9.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

12.9.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 12.8 e seus subitens, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A Administração irá aplicar a dosimetria das penalidades em caso de cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.10.1. Não se aplica a regra prevista no item 12.10 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.10.2. O disposto no item 12.10 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.11. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido ao Secretário Municipal que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. Serão observadas as regras dispostas no Decreto Municipal que “*Estabelece normas regulamentares sobre o processo administrativo sancionador no âmbito do Poder Executivo do Município*”, com relação aos fatos omissos referentes a este item do edital quanto as infrações administrativas e sanções.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 90 dias e o prazo máximo para iniciar a execução é de 15(quinze) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

13.2. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

13.3. As cláusulas acerca dessa matéria estão previstas no **Projeto Básico**.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela efetiva execução da obra objeto deste instrumento será efetuado em até 07 (sete) dias, contados da data de apresentação das medições devidamente aprovadas pela fiscalização contratual.

14.1.2. O valor do pagamento corresponderá ao somatório dos serviços efetivamente executados e aprovados no período correspondente.

14.1.3. Como condição indispensável para a fluência do prazo e a efetivação do pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, dar entrada e ser protocolada junto ao setor de Tesouraria, acompanhada da respectiva planilha de medição aprovada.

14.2. Somente serão pagas as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

14.3. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Paraopeba e o número do CNPJ nº 18.116.160/0001-66

14.4. O Município de Paraopeba efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, quando for o caso.

14.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

14.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX= percentual da taxa

14.7. No caso de supressão de obras ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.8. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos da Contratada, deve ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeira por meio de aditamento contratual, nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

14.9. Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA ou “registro de responsabilidade técnica” – RRT no CAU.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

14.10. O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste edital, quando assim a lei o exigir.

15.2. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Paraopeba o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

15.5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

16. DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção Civil**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, inciso LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

16.9.1. O pedido de repactuação pela Contratada será analisado e respondido no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

16.10. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Contratada ou da Contratante, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.10.1. O pedido realizado pela Contratada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

16.10.2. A emissão da ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

16.10.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

16.10.4. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada.

17. DA GARANTIA À EXECUÇÃO

17.1. Em garantia à execução, a licitante vencedora deverá apresentar, em consonância com o artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, comprovante da prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução da obra, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da referida lei.

17.1.1. No caso do licitante optar pela prestação de garantia na modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, lhe será concedido o prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de homologação da presente licitação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Constituem obrigações da Contratada:

19.1.1. Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

19.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.1.3. Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

19.1.4. Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecer e operar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico;

19.1.5. Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

19.1.6. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

19.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19.1.8. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços;

19.1.9. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

19.1.10. Apresentar os relatórios pertinentes a cada etapa em todas as medições;

19.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do contrato;

19.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

19.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato;

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

19.1.14. Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas e imediatamente, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;

19.1.15. Providenciar a legalização da obra ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

19.1.16. Promover a limpeza e a perfeita organização do canteiro de obras, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;

19.1.17. Garantir, durante a execução da obra ou serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

19.1.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Projeto Básico, no prazo determinado;

19.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

19.1.20. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

19.1.21. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

19.1.22. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

19.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução dos serviços descritos neste edital e seus anexos;

19.1.24. Acatar todas as orientações do Contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

19.2. Constituem obrigações da Contratante:

19.2.1. Realizar a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado por portaria que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do contrato;

19.2.2. Realizar a gestão do contrato, através de servidor especialmente designado por portaria que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do contrato;

19.2.3. Responsabilizar-se o fiscal e gestor do contrato, conforme atribuições, tomando conhecimento do contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

19.2.4. Responsabilizar-se o fiscal e o gestor do contrato, em manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promoverá reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

19.2.5. Promover as condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;

19.2.6. Assegurar o acesso às áreas envolvidas nos serviços licitados das pessoas credenciadas pela Contratada para a execução, prestando-lhes esclarecimentos que venham a ser solicitados;

19.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.2.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital;

19.2.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

19.2.11. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à medição do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no projeto básico;

19.2.12. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

19.2.13. Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

19.2.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.2.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

19.2.16. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

19.2.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2.18. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

20.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema

Os arquivos digitais, estão disponíveis no seguinte link: www.licitardigital.com.br

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Planilhas Orçamentárias, Cronograma físico-financeiro, Quadro de Composição do BDI, Memorial Descritivo, relatório de fotos do local da obra **(em arquivo zipado)** em www.licitardigital.com.br

20.11.1. Anexo I - **Projeto Básico e/ou Projeto Executivo;**

20.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

20.11.2. Anexo II - Planilha Orçamentária;

20.11.3. Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro;

20.11.4. Anexo IV - Memorial Descritivo;

20.11.5. Anexo V - Modelo de Proposta Comercial;

20.11.6 - Anexo VI - Modelo de Declarações;

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

20.11.7. Anexo VII - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte;
20.11.8. Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Paraopeba, 09 de junho de 2026.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

ANEXO I **PROJETO BÁSICO E/OU PROJETO EXECUTIVO**

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

ANEXO IV MEMORIAL DESCRITIVO

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

ANEXO V MEMORIAL DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

REF.: CONCORRÊNCIA Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

_____(Razão Social da Licitante),
inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, propõe a execução completa da obra (ou
serviços) licitada pelo valor global de R\$ _____
(_____).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da licitante
(nome legível e assinatura do Representante Legal)

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

_____(razão social), inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para
os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei nº 14133/2021.

____, de _____ de _____.
(Local e data)

nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
_____, POR INTERMÉDIO DO (A)
_____ E _____.

A **PREFEITURA DE** _____, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com edifício-sede da Prefeitura localizada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____/MG, neste instrumento representado pelo _____ (cargo), _____ (nome do agente público), brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado em _____/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e _____ CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____ em _____/MG, CEP nº _____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 008/2026, Processo nº 079/2026**, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. 1.1. OBRA DE MELHORIA E REFORMA UNIDADE DE SAÚDE ANTONIO DA COSTA VIANA (DOM BOSCO)

- O prazo contratual previsto é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, tendo como base o memorial descritivo dos serviços, que contempla etapas como demolição de pisos, transporte de materiais, execução de contrapiso e assentamento de revestimento cerâmico, conforme especificações técnicas adequadas à manutenção predial, nas condições estabelecidas no **Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo**.

1.2. O regime de execução é _____ (**empreitada por preço global, etc**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses porem a prestação dos serviços o prazo e de 90 dias**, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo máximo para a execução dos serviços **será de 90 (noventa) dias** e o prazo máximo para iniciar a execução é de 15(quinze) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

3.2. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

3.3. As cláusulas acerca dessa matéria estão previstas no **Projeto Básico**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O pagamento pela efetiva execução da obra objeto deste instrumento será efetuado em até 07 (sete) dias, contados da data de apresentação das medições devidamente aprovadas pela fiscalização contratual.

4.1.2. O valor do pagamento corresponderá ao somatório dos serviços efetivamente executados e aprovados no período correspondente.

4.1.3. Como condição indispensável para a fluência do prazo e a efetivação do pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, dar entrada e ser protocolada junto ao setor de Tesouraria, acompanhada da respectiva planilha de medição aprovada.

4.4. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Paraopeba e o número do CNPJ nº 18.116.160/0001-66.

4.5. O Município de Paraopeba efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, quando for o caso.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX= percentual da taxa

4.8. No caso de supressão de obras ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

4.9. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos da Contratada, deve ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeira por meio de aditamento contratual, nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

4.10. Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA ou “registro de responsabilidade técnica” – RRT no CAU.

4.11. O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações da **Contratada**:

- 5.1.1. Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 5.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.1.3. Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 5.1.4. Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecer e operar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico;
- 5.1.5. Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 5.1.6. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 5.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços;
- 5.1.9. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 5.1.10. Apresentar os relatórios pertinentes a cada etapa em todas as medições;
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do contrato;
- 5.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 5.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato;
- 5.1.14. Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas e imediatamente, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;
- 5.1.15. Providenciar a legalização da obra ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
- 5.1.16. Promover a limpeza e a perfeita organização do canteiro de obras, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;
- 5.1.17. Garantir, durante a execução da obra ou serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 5.1.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Projeto Básico, no prazo determinado;
- 5.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 5.1.20. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 5.1.21. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 5.1.22. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 5.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução dos serviços descritos neste edital e seus anexos;
- 5.1.24. Acatar todas as orientações do Contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2. Constituem obrigações da **Contratante**:

- 5.2.1. Realizar a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado por portaria que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do contrato;

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

- 5.2.2. Realizar a gestão do contrato, através de servidor especialmente designado por portaria que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do contrato;
- 5.2.3. Responsabilizar-se o fiscal e gestor do contrato, conforme atribuições, tomando conhecimento do contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 5.2.4. Responsabilizar-se o fiscal e o gestor do contrato, em manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promoverá reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 5.2.5. Promover as condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5.2.6. Assegurar o acesso às áreas envolvidas nos serviços licitados das pessoas credenciadas pela Contratada para a execução, prestando-lhes esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 5.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital;
- 5.2.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.2.11. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à medição do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no projeto básico;
- 5.2.12. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no contrato;
- 5.2.13. Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 5.2.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.2.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.2.16. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.18. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias podendo ser mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da Obra.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato ou da notas de empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

7.10. Cabe ao Fiscal do Contrato/Notas de Empenho e, no seu afastamento e impedimento legal, ao substituto, em especial:

7.10.1. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.10.2. anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.10.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

7.10.4. informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.10.5. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas;

7.10.6. fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao Gestor do Contrato, para ratificação;

7.10.7. comunicar ao Gestor do Contrato, em prazo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

7.10.8. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

7.10.9. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente;

7.10.10. esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

7.10.11. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

7.10.12. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto no Contrato;

7.10.13. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

7.10.14. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

7.10.15. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

7.10.16. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

7.10.17. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

7.10.18. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

7.10.19. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

7.10.20. verificar a correta aplicação dos materiais;

7.10.21. requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

- 7.10.22. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 7.10.23. outras atividades compatíveis com a função.
- 7.10.24. Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.
- 7.11. No caso de obras e serviços, o recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e o recebimento definitivo do Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.12. Compete ao Fiscal rejeitar o objeto contratual, no todo ou em parte, quando tiver em desacordo com o Contrato, bem como padrões e normas técnico- científicas.
- 7.13. O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do Contrato.
- 7.14. O fiscal observará o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.15. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Gestor do Contrato

- 7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento ou serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17. O gestor do Contrato:
 - 7.17.1. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 7.17.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada/fornecedor ou prestador, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
 - 7.17.3. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
 - 7.17.4. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - 7.17.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;
 - 7.17.6. estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
 - 7.17.7. constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 7.17.8. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;
 - 7.17.9. analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o Fiscal do Contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;
 - 7.17.10. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 7.17.11. analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 7.17.12. acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado;
 - 7.17.13. outras atividades compatíveis com a função.
 - 7.17.14. Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.
 - 7.17.15. O gestor do Contrato deverá observar o disposto na Lei Municipal que *"Dispõe sobre as atribuições dos Agentes Públicos no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos"*

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

administrativos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”, no desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa;

8.1.2.1. compensatória.

8.1.2.2. de mora.

8.1.3. impedimento de licitar e contratar e

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

8.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis a penalidade mais gravosa.

8.4. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

8.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.5.6. situação econômico-financeira do licitante ou contratado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

8.5.7. São circunstâncias agravantes:

8.5.7.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

8.5.7.2. o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

8.5.7.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

8.5.7.4. a reincidência.

8.5.7.5. a prática de qualquer das infrações absorvidas, na forma do disposto no item 8.10.

8.5.8. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

8.5.9. Para efeito de reincidência:

8.5.9.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

8.5.9.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

8.5.9.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.5.10. São circunstâncias atenuantes:

8.5.10.1. a primariedade;

8.5.10.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento; 8.5.10.3. reparar o dano antes do julgamento;

8.5.10.4. confessar a autoria da infração.

8.5.11. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

8.6. A sanção de advertência se trata de um instrumento de diálogo e correção de conduta, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado que será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

8.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.7. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na seguinte forma, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.7.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.7.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

8.7.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.7.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 8.7 e seus subitens para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.7.6. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 8.7.1, alínea “a”, do edital, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

8.7.7. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 8.7.1, alínea “c”, do edital, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

8.7.8. Considera-se a conduta do item 8.7.4, alínea “f”, do edital como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.7.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV - cobrado judicialmente.

8.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

8.8.2. dar causa à inexecução total do contrato; pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;

8.8.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;

8.8.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

8.8.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

8.8.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

8.8.7. Considera-se inexecução total do contrato:

8.8.7.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

8.8.7.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.8.8. Considera-se a conduta do item 8.8.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

8.8.9. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 8.8.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

8.8.9.1. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

8.8.9.2. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

8.8.9.3. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

8.8.9.4. deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

8.8.10. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 8.8.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

8.8.10.1. deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

8.8.10.2. deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

8.8.10.3. abandonar o certame;

8.8.10.4. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

8.8.11. Considera-se a conduta do item 8.8.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; pena: até 4 (quatro) anos;

8.9.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; pena: até 6 (seis) anos;

8.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; pena: até 6 (seis) anos;

8.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; pena: até 5 (cinco) anos;

8.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: até 6 (seis) anos.

8.9.6. Considera-se a conduta do item 8.9.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Paraopeba, com exceção da conduta disposta no item 8.7.4, alínea "a".

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

8.9.7. Considera-se a conduta do item 8.9.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

8.9.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 8.8 e seus subitens, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.10. A Administração irá aplicar a dosimetria das penalidades em caso de cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.10.1. Não se aplica a regra prevista no item 8.10 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.10.2. O disposto no item 8.10 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.11. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido ao Secretário Municipal que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do autos.

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.16. Serão observadas as regras dispostas no Decreto Municipal que “*Estabelece normas regulamentares sobre o processo administrativo sancionador no âmbito do Poder Executivo do Município*”, com relação aos fatos omissos referentes a este item do edital quanto as infrações administrativas e sanções.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha – 209 – Fonte de Recurso -26210003210
Dotação – 020701103010130216733903900

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Custo da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, inciso LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

10.9.1. O pedido de repactuação pela Contratada será analisado e respondido no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

10.10. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Contratada ou da Contratante, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.1. O pedido realizado pela Contratada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.10.2. A emissão da ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.10.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.10.4. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1. Em garantia à execução, a licitante vencedora deverá apresentar, em consonância com o artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, comprovante da prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução da obra, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da referida lei.

11.1.1. No caso do licitante optar pela prestação de garantia na modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, lhe será concedido o prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de homologação da presente licitação.

11.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. Quando a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Américo Barbosa, 13 – Centro Paraopeba MG
www.paraopeba.mg.gov.br
licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br

licitacao@paraopeba.mg.gov.br

15.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Paraopeba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -